



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”

MODELO DE TERMO DE CONTRATO Nº xx/2026

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS – LICITAÇÃO

(Processo Administrativo nº 2026-R6FML)

O **MUNICÍPIO DE SANTA TERESA/ES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Darly Nerty Vervloet, nº 446, Centro, Santa Teresa - ES, CEP: 29650-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.167.444/0001-72, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. KLEBER MEDICI DA COSTA, e o(a) **[CONTRATADO]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, sediado(a) na **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **[nome e função no CONTRATADO]**, conforme **[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]**, tendo em vista o que consta no Processo nº **2026-R6FML** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico** nº **011/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O **MUNICÍPIO DE SANTA TERESA – ES, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TERESA** – ES, pessoa jurídica de direito público a interno, com sede na Rua Darly Nerty Vervloet, 446 - Centro, Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o nº 14.491.945/0001-68, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Sra. **SIGRID KERCKHOFF STUHR**, e o(a) **[CONTRATADO]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, sediado(a) na **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **[nome e função no CONTRATADO]**, conforme **[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]**, tendo em vista o que consta no Processo nº **2026-R6FML** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico** nº **011/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para execução de serviços de outsourcing de impressão, incluindo reprodução de processos, documentos e impressões, com disponibilidade de equipamentos de impressão e reprografia, em bom estado, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme anexo que acompanha o presente.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da **assinatura deste instrumento**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), quando for o caso de exigência.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

2.8. A Administração poderá prorrogar o prazo para assinatura do contrato, por igual período, na forma do Art. 90, da Lei federal nº 14.133/2021.

2.9. O prazo de vigência do contrato é superior ao de execução dos serviços para:

2.9.1. Amparar a necessidade de acolher possíveis dilatações do prazo de execução dos serviços, provocados por fatos alheios à vontade da contratada, sem, contudo, alterar o prazo de vigência do contrato;

2.9.2. Amparar a necessidade de acolher possíveis dilatações do prazo de execução dos serviços, provocados por fatos alheios à vontade da contratada, sem, contudo, alterar o prazo de vigência do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

2.9.3. Propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos;

2.9.4. Englobar os recebimentos provisórios e definitivos.

2.10. O prazo para a execução do serviço (entrega, instalação e pleno funcionamento) será de 07 (sete) dias úteis, contado a partir da emissão da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de elaboração do orçamento estimado (mapa de preços), conforme previsto no item 16.1 do Termo de Referência, em 24/03/2026.

7.2. Para fins deste contrato, considera-se orçamento estimado o levantamento formal de preços realizado pela Administração Pública, com base em pesquisa de mercado, contendo valores médios obtidos junto a fornecedores, contratações similares e/ou sistemas oficiais de preços, utilizado como parâmetro para definição do valor de referência da contratação. Este documento serve de base para a avaliação da vantajosidade da proposta, bem como para o controle da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.3. Após o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado (mapa de preços), conforme previsto no item 16.1 do Termo de Referência, os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, mediante aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, observado o disposto no art. 134 da Lei nº 14.133/2021. O reajuste incidirá exclusivamente sobre as obrigações executadas após a ocorrência da anualidade, sendo vedada a aplicação retroativa sobre



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

valores devidos em períodos anteriores. O Contratado declara, desde já, ciência e concordância quanto à necessidade de formalização de pedido de reajuste, instruído com as justificativas e documentos pertinentes, para fins de atualização contratual, sem prejuízo da possibilidade de iniciativa do Contratante, se assim entender necessário.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.10. O reajuste será apreciado no prazo de 30 dias úteis, conforme previsão.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições neste instrumento;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

8.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste instrumento, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da execução dos serviços;

8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar em até 1 (um) dia útil, qualquer alteração deste no curso do contrato;

8.6. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA após 2 (dois) dias úteis do seu envio.

8.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, designando servidores com competência necessária para promover o recebimento dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de validade e entrega;

8.8. Anotar em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”

- 8.9. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.10. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- 8.11. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento;
- 8.12. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste instrumento;
- 8.13. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 8.14. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.15. Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;
- 8.16. A Contratante compromete-se a disponibilizar local adequado, seco e seguro para o armazenamento do estoque de reserva de toners e insumos entregues pela Contratada.
- 8.17. É responsabilidade da Contratante a guarda e a integridade dos suprimentos enquanto estiverem em sua posse, devendo zelar para que não ocorra uso indevido, extravio ou danos físicos aos materiais.
- 8.18. A Contratante deverá realizar o controle e a entrega dos cartuchos de toner vazios (carcaças) e demais peças substituídas à Contratada, mediante protocolo ou relatório de coleta, para que esta proceda com o descarte ambientalmente adequado conforme a legislação vigente.
- 8.19. A substituição dos suprimentos nas impressoras poderá ser realizada por servidores designados pela Contratante, utilizando-se dos itens do estoque reserva, visando a celeridade do serviço, sem que isso exima a Contratada da obrigação de reposição do referido estoque nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.2. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 1 (um) dia útil que antecede a prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, observando o prazo de prorrogação previsto neste instrumento;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Transportar os produtos empregados no serviço, quando houver, e disponibilizar mão de obra especializada para entrega deles;
- 9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou dos materiais empregados;
- 9.8. Custear o frete relativo à devolução dos produtos empregados, considerado defeituosos, dentro do prazo de garantia, quando houver;
- 9.9. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação;
- 9.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE;
- 9.11. Ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.12. Encaminhar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal e o relatório de adimplemento de encargos;
- 9.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 9.14. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exige;
- 9.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Santa Teresa.
- 9.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.17. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Contrato;
- 9.18. Não promover nenhuma alteração da forma e execução do serviço, sem a prévia aprovação, por escrito, do Município;
- 9.19. Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação do bem,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento à prestação do serviço ora contratado.

9.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de cada item contratado, desde que a despesa não esteja liquidada;

9.21. Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite de 25% estabelecido no item anterior;

9.22. Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade dos serviços contratados.

9.23. Estar ciente de que todas as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança deverão ser emitidos com o destaque do Imposto de Renda a ser retido, além das demais retenções (Contribuição Previdenciária, ISSQN etc.), quando for o caso, sendo que não serão efetuadas as retenções de CSLL, PIS/PASEP e COFINS, de acordo com o Decreto Municipal de Santa Teresa - ES nº 436, de 11 de setembro de 2023 e da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012. E que é condição para recebimento e aceitação das notas fiscais, faturas e quaisquer outros documentos de cobrança referente a fornecimento de bens ou prestação de serviços, que o documento tenha destacado o valor do Imposto de Renda (IR) Retido na Fonte e que este seja deduzido da fatura ou eventual boleto para pagamento;

9.24. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;

9.25. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.26. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação;

9.27. Encaminhar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal e o relatório de adimplemento de encargos;

9.28. Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail e demais formas de comunicação para abertura de chamados e envio de notificações, comunicando-o em até 1 (um) dia útil caso haja qualquer alteração;

9.29. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;

9.30. A CONTRATADA deverá manter representante da empresa no local da execução do objeto, quando exigido pela Administração.

9.31. O CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do representante da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

para o exercício da atividade.

9.32. Comunicar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.33. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.34. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta;

9.35. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.36. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.37. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.38. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

9.39. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.40. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.41. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.42. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.43. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as disposições, especificações e condições estabelecidas no item 1.3 do Termo de Referência e disposto no item 9.44 deste instrumento, responsabilizando-se pela adequada execução de todas as exigências ali previstas.

9.44. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

9.44.1.1. Independentemente da localização de sua sede ou filiais, a contratada deverá garantir estrutura técnica e logística capaz de assegurar o cumprimento integral dos prazos de SLA (Service Level Agreement) estabelecidos neste Documento, mantendo, para tanto, posto de serviço, técnico residente ou logística de pronto atendimento nas proximidades de Santa Teresa/ES que viabilize os seguintes prazos de atendimentos:

9.44.1.2. Tabela 1 – Prazos de Atendimento (Chamados Técnicos, SLA)

Criticidade	Descrição	Resposta Inicial	Solução Definitiva (Reparo/Troca)
Crítica	Impressora totalmente inoperante (parada) ou falha em setor vital (Saúde/Pronto Atendimento).	Até 2 horas	Até 6 horas de expediente
Média	Falha em funções secundárias (scanner, copiadora) ou problemas de qualidade que não impedem o uso total.	Até 2 horas	Até 18 horas de expediente
Suprimentos	Reposição de toners e kits para manutenção do estoque reserva.	Até 2 horas	Até 18 horas de expediente

Nota Técnica: Entende-se por "Solução Definitiva" o reparo total do equipamento ou a substituição por um equipamento de reserva (back-up) de características iguais ou superiores, caso o conserto não seja possível no prazo estabelecido.

9.44.1.3. A contagem dos prazos de "Resposta Inicial" e "Solução Definitiva" ocorrerá exclusivamente dentro das Horas de Expediente Administrativo da Prefeitura Municipal de Santa Teresa, ou seja, segunda a sexta-feira, das 08h às 15h30. Chamados abertos fora deste horário terão sua contagem iniciada no primeiro minuto do expediente subsequente.

9.44.1.4. Do Estoque de Suprimentos e Insumos

9.44.1.4.1. A Contratada deverá manter, nas dependências da Prefeitura Municipal de Santa Teresa, em local designado pela Subsecretaria de TI, um Estoque de Segurança (Estoque Reserva) para pronto atendimento, composto pelas seguintes quantidades mínimas:

9.44.1.4.2. Tabela 2 – Estoque de Suprimentos

Tipo de Suprimento	Estoque	Estoque Mínimo
Tipo 1	15 Unidades de Toner	5 Unidade de Toner



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

Tipo de Suprimento	Estoque	Estoque Mínimo
Tipo 2	25 Unidades de Toner	5 Unidade de Toner
Kit Colorido	04 Kits Coloridos	01 Kits Coloridos

9.44.1.4.3. O controle do estoque será de responsabilidade compartilhada, devendo a Contratada repor os itens sempre que o estoque mínimo for atingido, conforme tabela 2.

9.44.1.4.4. Todos os toners e peças devem ser compatíveis, garantindo a qualidade de impressão e a vida útil do equipamento.

9.44.1.4.5. A responsabilidade pela destinação final ambientalmente correta dos cartuchos vazios e peças substituídas é exclusiva da Contratada, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

9.44.1.4.6. O descumprimento do SLA de solução definitiva por mais de 12 horas de expediente administrativo poderá gerar desconto de 5% no valor da fatura mensal daquele equipamento.

9.44.2. Da Manutenção Preventiva

9.44.2.1. A Contratada deverá realizar visitas de manutenção preventiva em todos os equipamentos que compõem o parque gráfico, independentemente de chamado técnico, observando a periodicidade de 30 (trinta) dias corridos ou sempre que o equipamento atingir o ciclo de cópias/impressões recomendado pelo fabricante para revisão, o que ocorrer primeiro.

9.44.2.2. A manutenção preventiva consistirá, no mínimo, na realização das seguintes atividades:

9.44.2.2.1. Limpeza interna e externa dos equipamentos com utilização de produtos adequados;

9.44.2.2.2. Aspiração de resíduos de toner e poeira;

9.44.2.2.3. Limpeza e lubrificação de mecanismos, roletes e engrenagens;

9.44.2.2.4. Limpeza dos vidros de exposição e dos alimentadores automáticos (ADF);

9.44.2.2.5. Verificação e ajustes de alinhamento e qualidade de impressão;

9.44.2.2.6. Atualização de firmware, caso necessário, para correção de falhas ou melhoria de desempenho.

9.44.2.3. Após cada visita preventiva, a Contratada deverá emitir um Relatório de Manutenção, assinado pelo fiscal técnico, atestando a realização dos serviços e o estado funcional da máquina.

9.44.3. Do Modelo de Faturamento (Pagamento por Página)

9.44.3.1. A contratada deverá disponibilizar sistema de gerenciamento que permita a leitura remota ou local dos contadores de cada equipamento.

9.44.3.2. O faturamento mensal será baseado na produção real de páginas, mediante relatório extraído do software de gestão, validado mensalmente pelos fiscais do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

9.44.3.3. Estão inclusos no valor da página impressa a manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças e o fornecimento de todos os suprimentos (toner, cilindro, revelador), exceto papel.

9.44.4. Do Prazo e Condições de Instalação e Configuração

9.44.4.1. O objeto desta contratação deverá ser entregue, instalado e plenamente configurado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço.

9.44.4.2. A instalação e configuração somente serão consideradas concluídas e validadas pela Subsecretaria de TI após a efetiva comunicação de todas as estações de trabalho do setor com os respectivos equipamentos de impressão.

9.44.4.3. A Contratada deverá garantir a instalação dos drivers e softwares de gerenciamento em todos os terminais de usuários, assegurando o pleno funcionamento das funções de impressão e digitalização (scanner) em rede.

9.44.4.4. A Contratada estará isenta da obrigação de configuração apenas nas estações de trabalho que apresentarem defeitos físicos que impeçam o acesso ao sistema ou ao hardware (ex: computador que não liga, placa de rede queimada ou portas de comunicação danificadas).

9.44.4.4.1. A Contratada deverá listar as máquinas impedidas, para que a Subsecretaria de TI providencie os reparos necessários, devendo a configuração da impressora ser realizada imediatamente após a manutenção do computador.

9.44.5. Da Disponibilidade e Distribuição dos Equipamentos

9.44.5.1. Embora a remuneração desta contratação ocorra exclusivamente por página impressa (bilhetagem), a eficácia do serviço está condicionada à disponibilidade contínua de um parque tecnológico mínimo instalado.

9.44.5.2. É imperativo que o quantitativo mínimo de equipamentos de impressão e digitalização seja mantido nos locais específicos definidos pela Administração (ANEXO II), garantindo que as atividades finalísticas da Prefeitura Municipal de Santa Teresa e do Fundo Municipal de Saúde não sofram interrupções ou prejuízos operacionais.

9.44.5.3. A contratada deverá instalar e manter os equipamentos conforme os locais, com seus respectivos endereços, e especificações técnicas, conforme o tipo de impressora, descritas na tabela do ANEXO II.

9.44.5.4. Eventuais remanejamentos de equipamentos entre secretarias ou setores, após a instalação inicial, somente poderão ser realizados mediante autorização formal da Subsecretaria de Tecnologia da Informação.

9.44.6. Cláusula de Transição e Continuidade do Serviço

9.44.6.1. Em caso de encerramento do Contrato, a CONTRATADA não poderá retirar os equipamentos em utilização, suspender o acesso aos softwares de bilhetagem ou interromper os serviços de assistência técnica e fornecimento de insumos, sem a completa e validada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

migração do parque gráfico para a empresa vencedora do novo Processo Licitatório de prestação de serviços de Outsourcing de Impressão e Reprodução de Documentos. A migração será considerada concluída apenas após a instalação, configuração e teste de comunicação de todos os novos equipamentos nas estações de trabalho da Prefeitura Municipal de Santa Teresa e do Fundo Municipal de Saúde, garantindo que não haja interrupção no fluxo documental das Secretarias.

9.46. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade permanente de impressão, digitalização e cópia de documentos para o desenvolvimento regular das atividades administrativas e institucionais, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a garantia de continuidade do serviço, a otimização da gestão dos equipamentos e suprimentos e a obtenção de melhores condições econômicas para a Administração.

9.47. O serviço é caracterizado como serviço comum, conforme inciso XIII, do artigo 6º da Lei 14.133/2021, visto que:

- I) os serviços a serem executados apresentam baixo grau de complexidade técnica;
- II) são executadas corriqueiramente pela administração;
- III) os métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para sua feitura são frequentemente empregados;
- IV) os padrões de desempenho e qualidade são aferidas através de especificações técnicas usuais;
- V) existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame licitatório, de modo a permitir que a decisão da contratação se baseie no menor preço.

9.48. O objeto desta contratação deverá ser entregue, instalado e plenamente configurado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. O(s) Representante(s) da Contratada, AUTORIZA, de forma expressa, o CONTRATANTE a coletar, armazenar, utilizar e tratar seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de acordo com os artigos 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018 obtidos em decorrência da presente contratação.

10.2. Declara o(s) Representante(s) da Contratada estar ciente de que os dados pessoais que poderão ser coletados e tratados pela Contratante incluem, mas não se limitam a: RG, CPF, data de nascimento, e-mail, telefone de contato, endereço residencial, entre outros dados necessários para a finalidade especificada.

10.3. O tratamento será limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, processo administrativo ou judicial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Das indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.7. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da procuradoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. Em caso de acontecimento superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, ou ainda em decorrência de fato da Administração que venha a impactar no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser solicitada a revisão contratual com vistas à recomposição do equilíbrio inicial da relação pactuada, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado pelo Contratado, devidamente instruído com as justificativas técnicas e documentos comprobatórios que demonstrem o impacto sofrido. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da solicitação completa, para análise e deliberação sobre o pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SMSA: 0021.002.10.301.0028.2.073.33903900000 – Fonte de Recurso: 1500015000 – Ficha: 029;

SMAS: 013.001.08.122.0019.2.035.33903900000 – Fonte de Recurso: 1500000 – Ficha: 292;

SMAR: 005.001.04.122.006.2.008.33903900000 – Fonte de Recurso: 1500000 – Ficha: 056;

SMED: 009.001.12.122.0012.2.013.33903900000 – Fonte de Recurso: 15002500 – Ficha: 129;

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”

respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Teresa – ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Santa Teresa/ES, 09 de abril de 2026.

SIGRID KERCKHOFF STUHR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TERESA
CONTRATANTE

KLEBER MEDICI DA COSTA
MUNICÍPIO DE SANTA TERESA - ES
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.

2.



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/04/2026 13:25:42 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARINA MAESTRINI BARBOSA (ASSESSOR(A) DE CONTRATOS E CONVENIOS - SUPAPES - SMAR - PMST)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-Q25XFK>